

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.642.374/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gleison da Silva Dourado

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCÍO DE ALCOBAÇA**, inscrito no CNPJ/MF: 09.107.331/0001-08, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Alberto Carlos Rodrigues da Cruz

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para ratificação da cláusula 9ª da convenção coletiva de trabalho de 2024 na seguinte forma:

### **CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMERCIO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo 1º - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 11ª (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

Parágrafo 3º No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

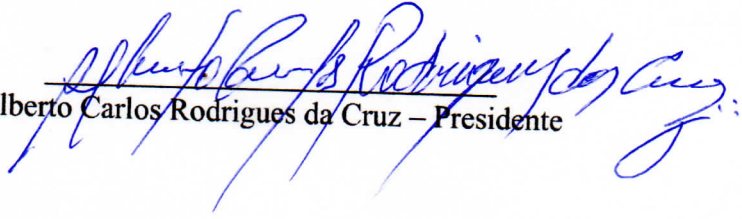
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se retroativamente ao período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

*Gleison da Silva Dourado*

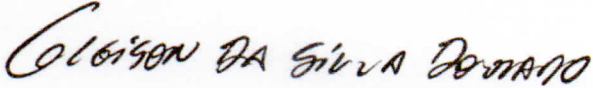
*Alberto Carlos Rodrigues da Cruz*

Alcobaça, 27 de junho de 2024

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCOBAÇA**

  
Alberto Carlos Rodrigues da Cruz – Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO  
– SICOMERCIO**



\_\_\_\_\_  
Gleison da Silva Dourado - Presidente